



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Assegura aos residentes no Município de São Paulo, o acesso a um Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de São Paulo, o acesso a um Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento humanizado de mulheres com endometriose.

Art. 2º São objetivos a serem alcançados pelo Programa de que trata a presente legislação:

I - garantir o acesso ao atendimento médico ginecológico especializado no diagnóstico e tratamento da endometriose e/ou saúde reprodutiva feminina;

II - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - intensificar a realização de cirurgias por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como a laparoscopia e a laparotomia para endometriose;

IV - articular com centros de referência regionais e estaduais para encaminhamentos especializados quando necessário;

V - oferecer acompanhamento psicológico e apoio emocional às pacientes;

VI - estimular a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento qualificado e humanizado através da realização de treinamentos e cursos de atualização sobre a

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

endometriose, bem como desenvolvimento de materiais elucidativos para orientar os profissionais de saúde;

VII - promover ações de educação em saúde sobre a endometriose na rede pública de ensino e nos meios de comunicação, tais como televisão, rádio, mídias sociais, “streaming” entre outros.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

I - campanhas educativas em escolas, unidades básicas de saúde (UBS), centros de referência da mulher e espaços públicos;

II - realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas durante o mês de março;

III - criação de um cadastro municipal de pacientes com endometriose para fins de acompanhamento e políticas públicas direcionadas;

IV - parcerias com universidades, organizações não-governamentais, associações sem fins lucrativos, entidades médicas para projetos de extensão, pesquisa e ações preventivas;

V – convênios entre as secretarias municipais e estaduais de educação e de saúde para criação de programas de prevenção a endometriose em âmbito municipal e estadual.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas, universidades, hospitais e organizações não governamentais para a execução das ações previstas neste Programa.

Parágrafo Primeiro. As parcerias previstas no *caput* deste artigo deverão contemplar os critérios de transparência e eficiência, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para a boa execução dos objetivos neles propostos, de forma a garantir que os resultados obtidos sejam periodicamente avaliados e divulgados.

Parágrafo Segundo. As parcerias descritas no *caput* deste artigo deverão abarcar minimamente as seguintes ações, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

- I – realização de pesquisas e estudos sobre a endometriose;
- II – criação de grupos de apoio e redes de suportes para mulheres com endometriose;
- III – capacitação profissional por meio de programas de formação continuada para profissionais de saúde voltados para tratamento da endometriose;
- IV – realização de campanhas de sensibilização sobre endometriose para a população paulistana;
- V – organização de eventos educacionais, tais como palestras, seminários, debates, conferências a respeito da endometriose;
- VI – intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais de saúde e as entidades públicas ou privadas, universidades, hospitais e organizações não governamentais.

Art. 5º Na hipótese de o Poder Executivo tiver implementado programa semelhante para assistência às mulheres paulistanas com endometriose, deverá adaptá-lo de forma a atender as disposições descritas nesta Lei.

Art. 6º As normas complementares relativas à fiscalização e amplo cumprimento da presente legislação serão estabelecidas através de decreto regulamentador, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei almeja tratar da endometriose que é uma doença inflamatória e crônica que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva, causando dores intensas, infertilidade, distúrbios menstruais e comprometimento da qualidade de vida, sendo que o diagnóstico costuma demorar anos, gerando sofrimento físico, emocional e prejuízos sociais às pacientes.

Nesse sentido o artigo 216, III e VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo assegura assistência integral à saúde da mulher, bem como o direito de acesso as informações de interesse na área da saúde. Não obstante, a Constituição Federal em seus artigos 196 e 197 dispõem a respeito do tema, sendo que o artigo 30, I e II, firmam a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tal como ocorre no caso em apreço.

Ainda, a Lei Municipal nº 14.485/2007 trata sobre o assunto em comento ao prever o mês de março como o “Mês da Conscientização do Tratamento e Prevenção da Endometriose”, bem como ao inserir no mesmo mês a “Semana de Prevenção e Conscientização dos males causados pela Endometriose”, o “dia Municipal da Conscientização da Luta contra a Endometriose” e, por fim, “Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose”.

Ao instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, a cidade de São Paulo dá um passo importante no sentido de assegurar políticas públicas de saúde específicas, com foco em diagnóstico precoce, acolhimento e tratamento digno para as mulheres afetadas.

Ademais, o programa contribui com a educação em saúde, formação continuada de profissionais e articulação em rede, beneficiando não apenas as pacientes diagnosticadas, mas também promovendo a equidade de gênero no acesso à saúde.

No Brasil, estima-se que 1 em cada 10 mulheres sofram com a endometriose. Isso significa que aproximadamente 10% das mulheres em idade reprodutiva são afetadas por essa doença. A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

endometriose é uma condição em que o tecido endometrial, que normalmente reveste o útero, cresce fora do útero, causando inflamação, dor e, em alguns casos, infertilidade.

Prevalência: A endometriose é uma condição comum, afetando um número significativo de mulheres brasileiras.

Impacto: A endometriose pode causar dor pélvica, menstruações irregulares e, em casos mais graves, infertilidade.

Desafios: O diagnóstico da endometriose pode ser demorado e a falta de informação e apoio para as mulheres com a doença é um problema.

Importância: O conhecimento sobre a endometriose e a busca por tratamento precoce são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das mulheres afetadas.

Neste contexto, diante da relevância do tema em debate e da necessidade de sua ampla discussão na sociedade, julgo meritório o escopo da presente propositura e peço o apoio aos Nobres Pares a fim de vê-la prosperar.

SILVINHO LEITE
VEREADOR